Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia
Trabalhando com você!
ADM: 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 350/2016, 08 DE MARÇO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 08/03/2016
RESPONSÁVEL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM MÓVEL PARA A DELEGACIA DE POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder DOAÇÃO dos seguintes bens móveis à DELEGACIA DE POLICIA JUDICIÁRIA CIVIL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, circunscrita da Delegacia Regional de Água Boa/MT:

1) 02 (dois) ar condicionados de 9.000 BTUS;
2) 02 (dois) computadores de mesa com nobreak;
3) 03 (três) cadeiras individuais;
4) 01 (uma) mesa para computador.

Avenida Jose Humárcio Carlos Ferreiras/n – centro
Telefone (066) 35381201
Bom Jesus do Araguaia – MT

Joel Ferreira
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Art. 2º - A DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, circunscrita da Delegacia Regional de Água Boa/MT, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Doação dos referidos bens móveis.

Parágrafo Único: Constará da Doação que é gratuito:

a) Qualificação das partes;
b) Identificação dos bens móveis;
c) Cláusula de reversão;
d) Menção à presente lei autorizativa;
e) Demais cláusulas legais necessárias.

Art. 3º - A Doação de que trata esta lei será firmada com condição de que os bens jamais poderão sair do território do Município.

Parágrafo Único: a DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, circunscrita da Delegacia Regional de Água Boa/MT, somente poderá utilizar os bens móveis disponibilizados para a consecução de suas atividades estatutárias e próprias sendo vedada qualquer desvio de finalidade.

Art. 4º - Os bens móveis de que trata esta lei, findadas as razões que justificarem a doação ou se por qualquer motivo a donatária deixar de cumprir as condições desta lei ou o termo de doação, ou ainda deixar de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Município, vedada a sua alienação pela donatária, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Art. 5º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Joel Ferreira
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus do Araguaia/MT, 08 de março de 2016.

Joel Ferreira
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal